



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

OFÍCIO nº 68/2022 – MPC-RMAM

Manaus, 01 de abril de 2022.

Senhores secretários

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, passado o primeiro ano da nova gestão municipal, cumpre-nos requisitar informações, no prazo de 20 (vinte) dias sobre os seguintes aspectos da política local de gestão de resíduos sólidos:

1) medidas adotadas e implementadas nos últimos quinze meses para retomar e ampliar o serviço municipal de coleta seletiva;

2) a quantidade e qualidade de material reciclável destinado a reciclagem por meio das associações de catadores e outros arranjos efetuados;

3) a quantidade e qualidade de material reciclável que, embora destinado a reciclagem por meio das associações de catadores, seguiu ao aterro por falta de mercado ou operação reversa;

4) a quantidade e qualidade de material reciclável que, embora destinado a reciclagem por meio das associações de catadores, seguiu ao aterro por falta de mercado ou operação reversa;

5) medidas regulatórias e fiscalizatórias adotadas e implementadas nos últimos quinze meses para fazer valer, no âmbito municipal, o regime de responsabilidade compartilhada pela vida dos produtos por sistemas privados e independentes de logística reversa envolvendo indústria e comércio locais;

AO EXMO. SENHOR ANTONIO ADEMIR STROSKI
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE- SEMMAS

semmas@pmm.am.gov.br

AO EXMO. SENHOR ALTERVI DE SOUZA MOREIRA
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA

semulsp@pmm.am.gov.br

NESTA



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

6) medidas planejadas para o exercício em curso (2022), com vistas a garantir a ampliação do serviço municipal de coleta seletiva, tendo em vista o reduzido número de PEVs e a baixa adesão de supermercados bem como a falta de contratação e fomento às associações de catadores de recicláveis e insuficiência de operadores reversos de recicláveis;

7) medidas planejadas para o exercício em curso (2022), com vistas a garantir a aplicação do art. 33 e seguintes da lei 12305/10 quanto a regulação da exigência de logística reversa de recicláveis pela indústria e comércio locais;

8) medidas planejadas para o exercício em curso (2022), com vistas a garantir, no aterro da AM-010, segregação de material reciclável (tais como divulgado relativamente a vidros) e compostagem para adubo ou gás;

9) medidas planejadas para o exercício em curso (2022), com vistas a garantir projeto de novo aterro sanitário para servir a capital amazonense tendo em vista o teor da sentença judiciária sobre a vida útil do aterro da AM-010.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e sugerimos reunião para tratar do assunto no dia 13 de abril às 10 horas.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas